



DELIBERAÇÃO NORMATIVA CODEMA Nº 10, DE 18 DE MARÇO DE 2021.

Publicada no Diário Oficial nº 399, de 16/04/2021

Dispõe sobre o procedimento de corte ou supressão de árvores situadas em áreas públicas e particulares no perímetro urbano do município.

O Conselho Municipal de Desenvolvimento Ambiental de São Sebastião do Paraíso – CODEMA, no uso das atribuições que lhe confere o art.2º da Lei Municipal 2505 de 26 de junho de 1997, art.13 do Decreto nº1947 de agosto de 1998 e art.1º. da Lei Municipal nº2826 de março de 2001.

Considerando a Lei Federal nº 9.605/1998 que dispõe sobre as sanções penais e administrativas derivadas de condutas e atividades lesivas ao meio ambiente.

Considerando o Decreto Estadual nº 47.749/2019 que dispõe sobre os processos de autorização para intervenção ambiental e sobre a produção florestal no âmbito do Estado de Minas Gerais e dá outras providências.

Considerando a Lei Municipal nº 3.764/2011, que dispõe sobre a arborização urbana em São Sebastião do Paraíso – MG.

Considerando que as deliberações do CODEMA são instrumentos para aprimorar a gestão pública ambiental, em especial o ordenamento territorial, a conservação da biodiversidade e a produção sustentável, contribuindo para harmonizar a proteção da natureza com o desenvolvimento social e econômico do município.

Considerando que a Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Agropecuário é o órgão que fornece subsídios técnicos ao CODEMA para suas tomadas de decisão.

Delibera:

Art.1º – Fica proibida a supressão de árvores no perímetro urbano do município de São Sebastião do Paraíso sem autorização do CODEMA.

Art.2º – Para obter a autorização, o requerente deve solicitar a supressão protocolando na Prefeitura a seguinte documentação:

I – Cópia do documento de identidade e do CPF, ou da Carteira Nacional de Habilitação, do proprietário do Imóvel;

II – Cópia do IPTU ou da Certidão de Registro do Imóvel onde se localiza a árvore objeto do requerimento;

III – Informar telefone para contato;

IV – É facultado ao requerente juntar documento justificando a solicitação do corte.

§ 1º – O(a) requerente deverá ser proprietário(a) do imóvel onde se localiza a



árvore ou localizado de frente para esta, ou apresentar procuração outorgada pelo(a) proprietário(a), com firma reconhecida em cartório.

§ 2º – Qualquer cidadão, independente da apresentação dos documentos listados neste Artigo, é legitimado para informar a Prefeitura, através de protocolo ou de quaisquer meios de comunicação, a existência de indivíduo arbóreo em risco iminente de queda, para que seja averiguada a situação e adotadas as providências necessárias.

Art.3º – O protocolo a que refere o art.2º, acompanhado da documentação listada em seus incisos de I a III, será encaminhada à Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Agropecuário, para que seja realizada vistoria e, em seguida, elaborado Parecer Técnico sugerindo a decisão acerca do requerimento de supressão.

I – O Parecer Técnico mencionado no caput será encaminhado ao CODEMA, para aprovação em reunião ordinária mensal.

II – A decisão do CODEMA será assinada por seu presidente.

III – O requerente será comunicado da decisão no prazo de dez dias após a reunião ordinária, devendo retirá-la na sede da Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Agropecuário.

Art.4º – Fica a Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Agropecuário autorizada a decidir sobre os requerimentos de supressão, não sendo necessário aprovação em reunião do plenário do CODEMA, nas seguintes circunstâncias:

I – Em terreno a ser edificado, quando o corte for indispensável à realização da obra.

a) Nesta hipótese o(a) Requerente deverá apresentar o projeto da edificação subscrito por profissional habilitado, acompanhado de Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) ou documento equivalente, contendo a localização das árvores objetos do requerimento;

II – Quando o estado fitossanitário das árvores justificar;

III – Quando a árvore ou parte dela apresentar risco iminente de queda;

IV – Quando o plantio irregular ou a propagação espontânea de espécies arbóreas impossibilitar o desenvolvimento adequado de árvores vizinhas;

V – Quando se tratar de espécies invasoras ou portadoras de substâncias tóxicas que possam colocar em risco a saúde humana e animal;

VI – Quando a árvore estiver causando comprovados danos ao patrimônio público e ou privado;

VII – Quando, comprovadamente, a árvore estiver danificando a rede elétrica ou hidráulica e/ou representando qualquer tipo de risco à rede, a vida humana ou animal;

VIII – Quando a supressão se der em função de empreendimento passível de licenciamento ambiental, hipótese em que o requerimento será analisado no processo de licenciamento;

§ 1º – A decisão da Secretaria de Meio Ambiente e Desenvolvimento Agropecuário será assinada pelo(a) Secretário(a).

§ 2º – Fica estabelecido o limite de 03 (três) árvores por solicitação para as situações enquadradas nesse artigo, devendo as solicitações de supressão acima desse limite e os casos omissos serem encaminhados para decisão junto a plenária do CODEMA.

Art.5º – As decisões mencionadas no artigo 4º deverão ser comunicadas mensalmente ao CODEMA, através das reuniões ordinárias, ou de outras formas de comunicação previamente aprovadas em votação pelos membros do Conselho.



Art.6º – Caso a solicitação de supressão seja indeferida, o(a) o interessado(a) poderá apresentar recurso direcionado ao CODEMA, juntando Laudo Técnico subscrito por profissional habilitado, acompanhado de ART ou documento equivalente, descrevendo os motivos da necessidade de retirada da árvore.

I – Do indeferimento do pedido pelo plenário do CODEMA não caberá recurso.

Art.7º – Em casos de árvores que estejam em risco iminente de queda e/ou colocando vidas ou patrimônios em risco, ficam o Poder Executivo Municipal, a Defesa Civil e o Corpo de Bombeiros Militar autorizados a adotar as providências necessárias para sanar a situação, inclusive a supressão dos indivíduos, devendo informar ao CODEMA as ações executadas, bem como suas justificativas, no prazo de 30 dias.

Art.8º – O prazo para a deliberação acerca dos requerimentos é de 30 (trinta) dias para os casos decididos pela Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Agropecuário e de até 60 (sessenta) dias para os casos deliberados pelo CODEMA, a contar da data do protocolo.

Art. 9º – As Autorizações de que trata esta Deliberação Normativa terão validade de 60 (sessenta) dias, podendo ser prorrogadas por igual período mediante requerimento.

I – Quando houver filhotes de aves ou de outros exemplares da fauna abrigados nas árvores autorizadas, a Autorização será válida a partir da desocupação dos ninhos.

a) Não se aplica o disposto neste inciso no caso de árvores com risco iminente de queda.

Art.10º – Fica estabelecido como compensação pelos cortes de árvores autorizados nos termos desta Deliberação Normativa:

§ 1º – Nos casos de árvores situadas em calçadas, canteiros centrais e demais logradouros públicos, a doação, pelo solicitante, de 3 (três) mudas de espécies arbóreas adequadas ao plantio na zona urbana por árvore autorizada.

§ 2º – Nos casos de árvores situadas em áreas particulares, a doação, pelo solicitante, de 1 (uma) muda de espécie arbórea adequada ao plantio na zona urbana por árvore autorizada.

I – Havendo condições de plantio, uma das mudas deverá ser plantada no local da árvore cuja supressão foi autorizada, ou o mais próximo a este possível.

a) Nesta hipótese o(a) autorizado(a) deverá executar todos os tratamentos culturais previstos no Anexo I da Lei Municipal nº 3.764/2011 – Plano Municipal de Arborização Urbana, relativos à abertura e preparo da cova, plantio, tutoramento, gradil de proteção, podas de formação, irrigação, capinas, adubações e combate às formigas cortadeiras.

II – As mudas deverão ser entregues no viveiro localizado no Parque Municipal Águas da Serrinha.

III – Outras medidas compensatórias poderão ser deliberadas pelo CODEMA em reunião, desde que seu valor monetário seja equivalente às medidas descritas nos § 1º e 2º.

IV – Os requerentes poderão propor outras medidas compensatórias, que serão analisadas pelo órgão emissor da Autorização.

V – Ficam dispensados de executar medidas compensatórias:

a) Os requerentes que estejam inseridos no Cadastro Único dos Programas Sociais do Governo Federal.

b) Os(as) requerentes que tenham solicitado autorização para supressão de



árvores com risco iminente de queda, desde que a situação fique comprovada em vistoria.
c) Os casos descritos no artigo 7°.

Art.11 – O(a) autorizado(a) deverá, prioritariamente, aproveitar o material proveniente da supressão.

I – São exemplos de aproveitamento:

- a) A aplicação na construção civil;
- b) A fabricação de materiais diversos, inclusive móveis e artesanatos;
- c) A queima em caldeiras e fornos;
- d) A incorporação com outros materiais orgânicos para compostagem.

§ 1° – O(a) responsável pelo aproveitamento do material deverá manter cópia da Autorização para supressão durante a sua utilização, para fins de comprovação da origem do material à fiscalização.

§ 2° – Nos casos que o material não for aproveitado, deverá ser encaminhado pelo(a) autorizado(a) ao Parque Municipal Águas da Serrinha, ou a outro local informado pela Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Agropecuário.

Art.12 – Após a supressão das árvores, no prazo de 60 dias, o(a) autorizado(a) deverá retirar o seu tronco e promover o reparo da calçada, de modo que esta apresente condições de acessibilidade de pedestres, cadeirantes e pessoas com mobilidade reduzida.

Art.13 – Todo procedimento que estiver contrariando esta norma estará sujeito às penalidades previstas na Lei Municipal nº 3059 de 18/11/2003 ou aquelas que a sucederem, bem como suas regulamentações.

Art.14 – Ficam revogadas

- I – A Deliberação Normativa nº 002/2013
- II – A Deliberação Normativa nº 004/2014
- III – A Deliberação Normativa nº 006/2017

Art. 15 – Esta Deliberação Normativa entra em vigor na data da sua publicação no Jornal Oficial do Município.

São Sebastião do Paraíso, 18 de março de 2021.

João Eder Pimenta de Souza
Presidente CODEMA